

**DECRETO MUNICIPAL Nº 684, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

***“Dispõe sobre novo horário de funcionamento do comércio em geral com medidas de prevenção para o enfrentamento do CORONAVÍRUS – COVID-19, no âmbito do Município de Cícero Dantas-BA e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Ministério da Saúde em que clama aos Estados e Municípios que intensifiquem as ações de prevenção e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente acompanhamento dos impactos das medidas de restrição de atividades econômicas, como a de isolamento social recomendada pela Organização Mundial de Saúde, em razão dos seus efeitos no cenário municipal e à necessidade de preservação de atividades essenciais e da economia local;

**CONSIDERANDO** que os comerciantes locais e toda a população cicerodantense vêm tomando as medidas necessárias de combate e enfrentamento ao COVID-19, com o uso de máscaras, lavagem das mãos e uso de álcool 70%, e desde já entendem que necessitam tomar as devidas cautelas para manter o isolamento social;

## DECRETA:

**Art. 1º. FICA DETERMINADO** que todo indivíduo que trabalhar ou residir em cidades que tenham casos confirmados do Coronavírus e possuir laços familiares no Município de Cícero Dantas-BA, ao adentrar no território municipal para passar temporada **DEVE PERMANECER EM QUARENTENA POR UM PERÍODO DE 14 (QUATORZE) DIAS**, comunicando tal fato a Vigilância Epidemiológica e/ou Secretaria Municipal de Saúde, podendo ainda informar através do FALE-COVID (75 3278-1379), sob pena de responsabilização criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 2º. PERMANECE** determinado o uso obrigatório de máscaras ou cobertura sobre nariz e boca em todos os espaços públicos, e estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Cícero Dantas-BA.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, escritórios e/ou de serviços deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre nariz e boca;

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, escritórios e/ou de serviços deverão adotar medidas de contenção para evitar aglomeração de pessoas em seus interiores;

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais, escritórios e/ou de serviços deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo permitido de pessoas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme determinações deste Decreto.

**Art. 3º. Fica AUTORIZADA a abertura do comércio em geral** no período compreendido entre **03 a 06 de setembro de 2020 com horário de funcionamento compreendido entre 08:00 às 17:00 horas para atendimento ao público.**

**Art. 4º.** Ficam mantidas todas as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 682/2020, publicado na data de 28 de agosto de 2020 no Diário Oficial dos Municípios – DOEM.

**Art. 5º.** As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em decorrência do avanço da pandemia.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA**, em 02 de setembro de 2020.

**RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal